



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº172/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Instituto de Desenvolvimento Desportivo, Educacional e Cultural Rio Verde (IDDESCRV), inscrito no CNPJ 10.761.670/0001-84, apresenta esta justificativa para pleitear o recebimento de emenda parlamentar destinada a apoiar suas ações de inclusão social por meio da educação, cultura, civismo, desporto e iniciativas sociais beneficentes.

Com uma trajetória voltada à promoção do desenvolvimento humano e comunitário, o IDDESCRV busca atender a populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente crianças, adolescentes e jovens, utilizando ferramentas como o esporte, a educação e a cultura para transformar vidas e promover cidadania.

A inclusão por meio do desporto e da cultura não só oferece oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal, mas também fortalece os valores éticos, a disciplina



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

e o espírito de coletividade, preparando os beneficiários para desafios sociais e econômicos. Além disso, o instituto promove o civismo, incentivando o reconhecimento e o respeito às bases democráticas, culturais e históricas do Brasil.

Os recursos provenientes da emenda parlamentar serão direcionados para ações que ampliem o alcance das atividades do IDDESCRV, permitindo:

1. Educação inclusiva: Desenvolvimento de programas educativos voltados à formação cidadã e à capacitação de jovens para o mercado de trabalho.
2. Promoção cultural: Realização de oficinas e eventos que resgatem e valorizem a cultura local e nacional.
3. Desporto como inclusão: Organização de projetos esportivos que estimulem a prática saudável, a integração social e a descoberta de novos talentos.
4. Ações beneficentes: Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade por meio de iniciativas sociais que promovam dignidade e qualidade de vida.

O impacto das ações do IDDESCRV vai além dos indivíduos diretamente atendidos, refletindo-se em comunidades mais fortes, coesas e resilientes. Com o apoio desta emenda, o instituto poderá ampliar suas iniciativas, alcançando um número ainda maior de pessoas e consolidando-se como uma referência no desenvolvimento humano integrado.

Dessa forma, o IDDESCRV reafirma seu compromisso com a inclusão e o bem-estar social, solicitando o apoio para concretizar projetos que transformarão realidades, promoverão cidadania e fortalecerão os valores fundamentais da educação, cultura, civismo e desporto em nossa sociedade.

**Objeto:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de promover a inclusão social de jovens e adolescentes e tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao social através de atividades desportiva.



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL RIO VERDE (IDDESCRV).**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a inclusão social ao desporto;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a associação **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL RIO VERDE (IDDESCRV)**, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade inclusiva, com vasta experiência no atendimento a atividades voltadas à inclusão Social de adolescente e jovens ao desporto;

**CONSIDERANDO** que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

**CONSIDERANDO** que o Art. 102, §2<sup>o</sup>, da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos

---

<sup>1</sup>Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1<sup>o</sup>, ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

**CONSIDERANDO** que o §3<sup>o</sup>, do Art. 8<sup>o</sup>, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a Associação **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL RIO VERDE (IDDESCRV)**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **2** de **13**, no valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), para fins de convênio com o Fundo Municipal de educação.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

---

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**  
**Vereador PV**

---

<sup>2</sup>Art. 102 [...] § 1<sup>o</sup> É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

<sup>3</sup> **Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar entre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for primeira que quiser que se cumpra, deve escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.**



ESTADO DO PARA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

**ANEXO**

<b>Identificação de Despesa a ser deduzida</b>					
<b>Órgão</b>	88	Emendas Parlamentares			
<b>UO</b>	8888	Emendas Parlamentares			
<b>Nº</b>	<b>Função Programática</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Natureza Despesas</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R\$ 400.000,00

<b>Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída</b>					
<b>Órgão</b>	15	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>UO</b>	1501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>Nº</b>	<b>Função Programática</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Natureza Despesas</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
1ª	12 361 4027 2.141	Manutenção de Convênios e Parcerias com Instituições Educacionais.	3.3.50.41.00	17080000	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 400.000,00</b>

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

---

**ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**  
Vereador PV